



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 1230, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o Acordo de Cooperação n.º 002/11 celebrado entre o IFSP e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – SEE-SP e Parecer CNE/CEB n.º 12/2011,

RESOLVE:

Aprovar a Organização Didática dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio que fazem parte do Acordo de Cooperação n.º 002/11.


ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES
REITOR

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO – ACORDO DE
COOPERAÇÃO N.º 002/11 – CELEBRADO ENTRE O IFSP E A SEE-SP
2012**

CAPÍTULO I

Da organização didática

Art.1º. Esta Organização Didática, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB – Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, suas regulamentações, pareceres, e Diretrizes Curriculares Nacionais, regerá todos os procedimentos didático-pedagógico-administrativos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio criados a partir do Acordo de Cooperação n.º 002/11 – celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – SEE-SP e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 12/2011.

Dos Cursos Oferecidos

Art. 2º. Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, em consonância com o Acordo de Cooperação n.º 002/11 – celebrado entre o IFSP e a SEE-SP.

Art. 3º. Atendendo as determinações governamentais e as necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o IFSP e a SEE-SP deverão rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior do IFSP autorizar a instauração de novos cursos e/ou extinção do(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e consultados: o Conselho Técnico-Profissional, a Pró-Reitoria de Ensino e a Diretoria de Educação Básica.

CAPÍTULO II

Do Currículo

Art. 4º. Cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio deve possuir um Projeto Pedagógico de Curso – PPC que contemple o perfil desejado para o egresso.

§1º. A proposta do PPC dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio é construída pelos docentes e técnico-administrativos de cada *campus* e de cada escola parceira da SEE-SP, observados os dispositivos legais vigentes.

§2º. O currículo dos cursos deverá ser a expressão de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), abrangendo uma política cultural que envolva o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, projetos, experiências, estágios relacionados à formação profissional e integral do estudante.

§3º. O currículo será estruturado com base nas seguintes diretrizes:

- I- Base Nacional Comum: compreende o conjunto de componentes curriculares comuns a cada nível de ensino e se constitui como base da formação;

- II- Parte Diversificada: compreende o conjunto de componentes curriculares comuns a determinada área de conhecimento e define um percurso formativo organizado segundo uma determinada profissionalização;
- III- Parte Profissionalizante/Formação Específica: compreende o conjunto de componentes curriculares que integram o processo de formação a partir do conhecimento específico da área e de áreas afins;
- IV- Projeto Integrador: compreende os espaços de ensino e aprendizagem que articulam a interdisciplinaridade do currículo com as ações de pesquisa e extensão, de forma a permitir a construção do conhecimento, culminando em uma produção acadêmica e técnico-científica.

Art. 5º. Os cursos em andamento poderão alterar seu PPC mediante aditamento elaborado e aprovado pela escola parceira da SEE-SP, pelo coordenador de curso e diretor geral do *campus*, com o parecer do setor pedagógico justificando as modificações, encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino/PRE para (re)análise e posterior encaminhamento ao Conselho Técnico-Profissional e Conselho Superior do IFSP para consulta e deliberação, respectivamente.

Parágrafo único: Os cursos em andamento que necessitarem de alteração por determinação legal serão analisados pela PRE, que emitirá parecer técnico-pedagógico e encaminhará para o Conselho Técnico-Profissional e para deliberação do Conselho Superior do IFSP.

Art. 6º. As alterações curriculares serão implementadas sempre no início do período letivo, sem efeito retroativo.

Art. 7º. No início de cada ano letivo, o professor responsável pela disciplina deverá elaborar / revisar e entregar o Plano de Aula.

§ 1º. O trabalho de elaboração e revisão dos Planos de Aula deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos/Áreas e supervisão da Gerência Acadêmica (ou equivalente do IFSP) e do coordenador pedagógico da SEE-SP, devendo conter:

- I. *Campus*
- II. Curso
- III. Componente Curricular e Código
- IV. Ano/ Semestre
- V. Número de aulas por semana
- VI. Carga horária semanal
- VII. Carga horária de aulas total
- VIII. Professor(es) responsável(is) pela ementa
- IX. Número de professores
- X. Semana / Data: Tabela especificando as datas das aulas em cada semana letiva, acompanhadas da descrição aula a aula de: conteúdo programático (metodologia, estratégia de ensino e recursos didáticos); critérios e instrumentos de avaliação; recuperação paralela / instrumento final de avaliação.

§ 2º. O acompanhamento pedagógico dos Planos de Aula será realizado pelo setor pedagógico de cada *campus* e de cada escola parceira da SEE-SP.

CAPÍTULO III

Do Regime Escolar

Art. 8º. A ordenação curricular, de acordo com a legislação vigente e necessidades pedagógicas, será estruturada em séries anuais.

Art. 9º. A carga horária anual, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, conforme a Lei n.º 9.394/96, deverá respeitar o mínimo exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos de nível médio integrados ao Ensino Médio.

Art. 10. O estágio curricular, quando obrigatório, respeitados os limites legais, terá sua carga horária e validade definidas por meio da grade curricular aprovada no projeto de cada curso.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso e Matrícula

Art. 11. Respeitando os princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, a SEE-SP poderá realizar a seleção de candidatos ao ingresso na série inicial mediante sorteio, com convite ao Ministério Público Estadual, caso o número de inscritos exceda o número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Para inscrição nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, em consonância com o Acordo de Cooperação n.º 002/11 - celebrado entre o IFSP e a SEE-SP - será exigida a conclusão do Ensino Fundamental ou escolaridade equivalente.

Art. 12. A matrícula deverá ser efetuada na secretaria da escola estadual participante da SEE-SP e na Coordenadoria de Registros Escolares do IFSP.

§ 1º. A matrícula poderá ser realizada pelo próprio aluno, quando for maior de 18 anos, ou por seu responsável legal, quando menor.

§ 2º. Para efetuar a matrícula, é indispensável o respeito aos prazos estipulados em Calendário Escolar e o preenchimento de requerimento específico junto à secretaria da escola da SEE-SP e à Coordenadoria de Registros Escolares do IFSP.

§ 3º. A rematrícula de alunos que tenham obtido trancamento no ano anterior estará condicionada:

- I. À entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Escolar;
- II. À existência de vaga;
- III. À continuação da oferta do curso.

§ 4º. O aluno com direito à rematrícula que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato até três dias após a data estabelecida.

CAPÍTULO V

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 13. O registro do rendimento escolar dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares e atividades.

Parágrafo único. O professor deverá registrar no Diário de Classe, fornecido pela Coordenadoria de Registros Escolares do IFSP, ou em qualquer outro instrumento de registro adotado, diariamente, a frequência dos alunos, o conteúdo ministrado, as competências desenvolvidas nas aulas e os instrumentos de avaliação utilizados. Os resultados das avaliações deverão ser registrados bimestralmente.

- I. As avaliações deverão ser contínuas e diversificadas, obtidas com a utilização de vários instrumentos, tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observação, relatórios, portfólios, seminários, autoavaliação e outros. Sendo que os professores deverão registrar no Diário de Classe, no mínimo, dois tipos de instrumentos de avaliação;
- II. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento;

- III. Todos os resultados dos instrumentos e do processo de avaliação deverão ser apresentados aos alunos;
- IV. Sobre os resultados das avaliações, caberá pedido de revisão, desde que requerido em cinco dias úteis após a vista da avaliação e devidamente fundamentado na CRE do IFSP;
- V. Ao final do processo, será registrada no sistema somente uma única nota bimestral e o número de faltas para cada componente curricular.

Art. 14. Os professores deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido, Notas e Faltas, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, na CRE do IFSP.

Art. 15. Os resultados das avaliações dos componentes curriculares serão expressos em **notas bimestrais (NB) graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos**, admitida apenas a fração de cinco décimos (0,5).

Art. 16. Será atribuída nota bimestral zero (0,0) ao rendimento escolar do aluno que, por não comparecimento às aulas, deixar de ser avaliado.

§ 1º. Será concedida segunda chamada para a realização de prova ou trabalho ao aluno que, comprovadamente, por motivo de saúde, falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou colateral de segundo grau, ou por motivo previsto em lei, deixar de ser avaliado na primeira chamada.

§ 2º. A segunda chamada somente será concedida se requerida pelo aluno ou seu responsável legal à Coordenadoria de Registros Escolares do IFSP no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da primeira chamada, devendo esta dar imediata ciência ao respectivo professor, se deferido o pedido.

§ 3º. O pedido apresentado fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior só poderá ser deferido com a anuência do respectivo professor.

Art. 17. A frequência às aulas e demais atividades escolares será obrigatória.

§ 1º. Só serão aceitos pedidos de compensação/abono de faltas, solicitados no prazo de 48 horas, para os casos previstos em lei, sendo computados diretamente pela Coordenadoria de Registros Escolares do IFSP e comunicados aos professores, que registrarão o motivo no Diário de Classe.

§ 2º. Os professores deverão registrar as faltas do período de compensação/abono, sendo a compensação/abono realizada pela secretaria por meio do preenchimento de formulário específico.

Art. 18. Para efeito de promoção ou retenção no curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, em consonância com o Acordo de Cooperação n.º 002/11 - celebrado entre o IFSP e a SEE-SP - serão aplicados os seguintes critérios, conforme tabela abaixo:

FREQUÊNCIA GLOBAL	MÉDIA ARITMÉTICA		
	< 2,0	≥ 2,0 a < 6,0	≥ 6,0
Entre 75% e 100%	RETIDO	RECUPERAÇÃO FINAL	PROMOVIDO
Menor que 75%	RETIDO		

§ 1º. Estará PROMOVIDO o aluno que obtiver Média Anual $\geq 6,00$ em todos os Componentes Curriculares (Média Anual $\geq 6,00$), Frequência Global anual $\geq 75\%$ e nota do último bimestre $\geq 4,0$ em todos os componentes curriculares.

§ 2º. O aluno com Frequência Global $\geq 75\%$ e que tenha obtido nota $< 4,0$ no último bimestre, ou Média Anual $\geq 2,0$ e $< 6,0$ (maior ou igual a dois e menor que seis), deverá submeter-se a estudos de Recuperação Final nos Componentes Curriculares nos quais estiver prevista no Plano de Ensino.

§ 3º. O aluno com frequência global $< 75\%$ estará, automaticamente, retido.

§ 4º. O aluno poderá ser promovido mediante os resultados de abrangência do Conselho de Classe Deliberativo, conforme Capítulo VII deste documento.

§ 5º. A média anual do componente curricular (MA) será dada pela média simples entre as quatro notas bimestrais do componente curricular, sendo o resultado expresso com dois algarismos após a vírgula e sem arredondamento, ou seja:

$$MA = \frac{NB1 + NB2 + NB3 + NB4}{4}$$

§ 6º. Para frequência global (FG), serão consideradas todas as aulas ministradas em todos os bimestres.

CAPÍTULO VI

Da Recuperação Contínua

Art. 19. As instituições deverão proporcionar, em todos os componentes curriculares, estudos de recuperação contínua indicados para alunos de rendimento insuficiente, realizados durante o período letivo por meio de atividades escolares específicas, previstos nos Planos de Ensino e registrados nos Diários de Classe dos professores.

Parágrafo único. As alterações nas notas/médias dos alunos, decorrentes dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos mínimos necessários para aprovação no período, devendo a alteração da nota, quando houver, ocorrer no próprio bimestre.

Art. 20. As Gerências Acadêmicas enviarão para a Gerência de Apoio ao Ensino (ou equivalente) para publicação, no início do ano letivo, a relação dos componentes curriculares que forem de caráter eminentemente prático, e que comportarem, obrigatoriamente, somente recuperação contínua.

Da Fase Final da Recuperação

Art. 21. O aluno que não obtiver média mínima anual $\geq 6,0$ e nota mínima $4,0$, no último bimestre, para promoção nos componentes curriculares será, obrigatoriamente, submetido à Recuperação Final, com exceção dos componentes curriculares cuja maioria das aulas seja essencialmente prática, inviabilizando a previsão de recuperação final.

§ 1º O aluno que for para a Recuperação Final por estar com média anual $< 6,0$ será considerado aprovado, em cada componente curricular, quando obtiver nota na recuperação final $\geq (6,0)$.

§ 2º O aluno que for para a Recuperação Final por ter tirado nota $< 4,0$, no último bimestre, será considerado aprovado, em cada componente curricular, quando obtiver nota na Recuperação Final $\geq 6,0$.

§ 3º Os alunos retidos após a Recuperação Final serão submetidos ao parecer do Conselho de Classe Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Dos Conselhos de Classe

Art. 22. Os Conselhos de Classe Deliberativos estão organizados como instância de discussão e deliberação, numa perspectiva de Avaliação Global do aluno e dentro de uma visão interdisciplinar do conhecimento, tendo caráter final e não sendo admitido, no âmbito da Escola, nenhum tipo de recurso sobre as decisões deles emanadas.

Art. 23. Os Conselhos de Classe Pedagógicos terão caráter preventivo, com discussões de temas globais e pertinentes ao processo de ensino e aprendizagem, selecionados pelos professores e orientadores educacionais.

Art. 24. Os Conselhos de Classe Deliberativos serão compostos pelo corpo de professores das turmas e orientadores educacionais, e pelo menos um membro da equipe pedagógica de cada instituição parceira, obrigatoriamente, que os presidirão.

Art. 25. Os alunos submetidos ao Conselho de Classe Deliberativo deverão ser analisados sob a perspectiva da aquisição das competências básicas previstas para cada uma das áreas do conhecimento e terão sua média final expressa de acordo com o total de pontos obtidos, devendo em seus registros escolares constar a aprovação pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. Os Conselhos de Classe Deliberativos deverão decidir por aprovação plena ou reprovação do aluno na série.

Art. 26. Caberá à Gerência de Apoio ao Ensino do IFSP (ou equivalente), em conjunto com o coordenador pedagógico da SEE-SP, a organização das reuniões dos Conselhos de Classe, o envio às Áreas das datas e horários das reuniões e a convocação dos professores, o registro em ata das resoluções e a comunicação à Coordenadoria de Registros Escolares do IFSP sobre as decisões tomadas.

Art. 27. A convocação para os Conselhos de Classe ocorrerá ordinariamente, com caráter pedagógico, ao final de cada bimestre e ordinariamente, com caráter deliberativo, ao final do último bimestre; podendo ser realizada, em qualquer outra época, com caráter estritamente pedagógico.

Art. 28. As reuniões do Conselho de Classe Deliberativo poderão ser iniciadas, em primeira chamada, com 50% dos professores da turma mais um e, decorridos cinco minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O professor comprovadamente impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho de Classe Deliberativo poderá fazer-se representar pelo Coordenador de Área/Curso ou qualquer outro preposto, que votará em nome do representado mediante exibição de seu parecer por escrito.

Art. 29. Terão direito a voto no Conselho de Classe Deliberativo apenas os professores da turma.

Art. 30. Em caso de empate, o aluno será considerado promovido.

Art. 31. Serão analisados pelo Conselho de Classe os casos de alunos que, tendo apresentado Frequência Global $\geq 75\%$:

- I. Deixarem de obter aprovação por diferença de até dois pontos na média final do componente curricular, em até quatro componentes curriculares;
- II. Obtiverem total de pontos para aprovação, porém nota inferior a 4,0 no último bimestre, em até quatro componentes curriculares em que esteja previsto somente o sistema de recuperação paralela, conforme o Art. 2.º deste documento.

§ 1º. Os alunos aprovados pelo Conselho de Classe, em todas as situações previstas neste artigo, terão sua média final expressa de acordo com o total de pontos obtidos, devendo em seus registros escolares constar a observação de aprovação pelo Conselho de Classe.

§ 2º A não aprovação no Conselho de Classe implicará a reprovação do aluno, devendo este cursar novamente todos os componentes curriculares do ano em que foi reprovado.

CAPÍTULO VIII

Das Transferências Recebidas e Expedidas

Art. 32. A transferência de alunos para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio criados a partir do Acordo de Cooperação n.º 002/11 - celebrado entre o IFSP e a SEE-SP - só será aceita para alunos provenientes do mesmo curso de outros *campi* do IFSP em que também exista a parceria.

§ 1º. Para a verificação da equivalência de estudos, deverão ser usados para análise o Histórico Escolar, a Grade Curricular e as ementas.

- I. O aluno será dispensado de cursar os componentes curriculares que já tenha cursado no *campus* de origem, desde que o conteúdo do componente curricular e carga horária cumprida sejam equivalentes aos desenvolvidos no *campus* de destino.
- II. No caso de dispensa do componente curricular, o aluno poderá, mediante a autorização do professor responsável, frequentar as aulas na qualidade de ouvinte, estando dispensado da obrigatoriedade de frequência e avaliação do rendimento.

Art. 33. Os pedidos de transferência serão recebidos no prazo previsto no Calendário Escolar e, no decorrer do período, somente por motivo justo e devidamente comprovado, por ordem legal.

Parágrafo único. Os alunos transferidos nos termos deste artigo, garantidas as suas vagas, poderão ter sua matrícula adiada para o próximo período letivo, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Escolar.

Art. 34. O deferimento de matrícula por transferência ficará condicionado à existência de vaga, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de desempate, para os casos previstos no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Alunos diretamente dependentes da comunidade;
- II. Alunos com menor idade.

Art. 35. Não serão aceitas transferências para as séries iniciais dos cursos no âmbito do Acordo de Cooperação n.º 002/11 – celebrado entre o IFSP e a SEE-SP, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 36. Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

Das Adaptações

Art. 37. Para sanar diferenças curriculares porventura existentes entre os cursos frequentados, os alunos transferidos submeter-se-ão a estudos de adaptação, condicionados até o máximo de dois componentes curriculares.

CAPÍTULO IX

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 38. O trancamento da matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Gerência de Apoio ao Ensino ou equivalente na CRE do IFSP, em que se alegue motivo justo, devidamente fundamentado e comprovado.

§ 1º. O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno, quando de idade maior ou igual a 18 anos, ou por seu responsável legal, quando menor.

a. É vedado ao aluno o trancamento de matrícula na primeira série.

§ 2º. O trancamento de matrícula só terá validade por um ano letivo, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Escolar.

§ 3º. O aluno só poderá trancar a matrícula por um ano letivo em todo o curso.

Art. 39. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

§ 1º. Por meio de requerimento do aluno com idade maior ou igual a 18 anos, ou do responsável do aluno menor de 18 anos de idade, dirigido à Gerência de Apoio ao Ensino (ou equivalente).

§ 2º. De ofício, ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado deixar de frequentar, injustificadamente, um bimestre escolar.

§ 3º. De *ex officio* quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo diretor geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a. Apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- b. Portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição;
- c. Agredir fisicamente ou fazer ameaça grave contra a integridade física a qualquer pessoa dentro da Instituição;
- d. Portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas e/ou bebidas alcoólicas;
- e. Participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos alunos calouros, dentro da Instituição ou nas proximidades;
- f. Realizar atos de vandalismo e depredação do patrimônio do IFSP.

§ 4º. De ofício, nas hipóteses descritas neste artigo.

CAPÍTULO X

Do Diploma

Art. 40. O IFSP expedirá diploma de Técnico de Nível Médio aos alunos que completarem integralmente o curso, inclusive o estágio curricular, quando previsto no plano de curso, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 41. O IFSP e a SEE-SP poderão, em caso de ocorrência de número reduzido de alunos, ou ainda, em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas e agrupar ou extinguir as já existentes.

Parágrafo único. Não haverá garantia de vaga, no período, para alunos reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas, bem como para alunos que solicitarem rematrícula após trancamento de curso.

Art. 42. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, consultados os órgãos competentes.

Arnaldo Augusto Ciquielo Borges